# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO | 2 |
| Terceiro Setor | 2 |
| Chamamento Público - Inexigibilidade | 2 |
| Licitações e Contratos | 3 |
| Aviso de Licitação | 3 |
| Homologação / Adjudicação | 4 |
| Outros Atos | 5 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Paraíso**
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

**Câmara Municipal de Paraíso**
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso




**PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO**

**Terceiro Setor**

**Chamamento Público - Inexigibilidade**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021**
**PROCESSO Nº: 005/2021-**

OBJETO: Inexigibilidade de chamamento público - Repasse ao Terceiro Setor –Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE PARAISO e a FUNDAÇÃO PADRE ALBINO de Catanduva-SP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: R$ 12.000,00.

PERÍODO: 2022.

**JUSTIFICATIVA**

1). Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31;

2). Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

3). Considerando que a FUNDAÇÃO PADRE ALBINO é uma entidade amplamente conhecida que oferece atendimento e tratamento de radioterapia para pacientes diagnosticados com câncer e que referida entidade há muitos anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória e que a atividade objeto do trabalho proposto é de natureza singular, desenvolvendo a atividade proposta, sendo de grande relevância os serviços prestados;

4). Considerando que, nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passo a apresentar as razões pelas quais entendo relevantes à formalização de instrumento de parceria perante a entidade FUNDAÇÃO PADRE ALBINO e o MUNICÍPIO.

Segundo se extrai dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) - Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, a FUNDAÇÃO PADRE ALBINO é uma entidade localizada próxima ao município de Paraiso e sendo reconhecidamente especializada no desenvolvimento de seu objeto social deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015). II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando

se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitado.

Assim, ante o acima exposto, são essas as considerações e fundamentos que levam a inexigibilidade do chamamento público.

Paraíso-SP, em 30 de novembro de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

## Licitações e Contratos

## Aviso de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO**
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 022/21 - PROCESSO 092/2021**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, para o período de 12 (doze) meses

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

ABERTURA E ANALISE DAS PROPOSTAS: DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2021 ÀS 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2021 ÀS 8h30.

O Edital completo encontra-se disponível no site www.paraiso.sp.gov.br

Paraíso-SP, 30 de Novembro de 2021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI – Prefeito Municipal.

**Homologação / Adjudicação**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROC. LICITATÓRIO N.° 000081/21 PREGÃO ELETRÔNICO N.° 18/21**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAISO**, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações desta Prefeitura Municipal, com referência AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA A EDUCAÇÃO do município de Paraíso-SP, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o objeto Pregão Eletrônico 018/2021, da seguinte maneira, nos termos e condições das propostas apresentadas, conforme segue tabelas abaixo:

S.S.T.I. TECNOLOGIA LTDA.

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 027.001.308 | MICROCOMPUTADORES COMPLETOS Marca: HP/SMS/Logitech | UN | 45 | 5.150,00 | 231.750,00 |
| | | Total do Proponente | | | | 231.750,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**
**Prefeito Municipal**

**Outros Atos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.127.248/0001-56

CMJ | CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PARAÍSO/SP

**ATA 001/2021**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (29/11/2021) as nove horas (09h00min) na Biblioteca Pública Municipal a urna onde serão depositadas as cédulas impressas de votação foi conferida e nada havia dentro da mesma, em ato continuo a mesma foi lacrada. Foram constatada um total de trezentos e noventa (390) cédulas impressas, sendo; cento e trinta (130) cédulas impressas para CADEIRA - Representante jovem do corpo discente Universitário e seu suplente; cento e trinta (130) cédulas impressas para CADEIRA - Representante jovem de movimento religioso e seu suplente e cento e trinta (130) cédulas impressas para CADEIRA - Representante jovem do corpo discente de Escolas Públicas, seja municipal, estadual ou federal e seu suplente. Todas as cédulas estavam devidamente rubricadas. A conferência foi realizada por este que subscreve e por Emídio Roberto Penariol Junior, Ana Beatriz de Souza Gius. As dezessete horas (17h00min) as votações foram encerradas e os votos computados da seguinte forma; **Representante jovem do corpo discente Universitário e seu suplente** foram computados seis votos (06), sendo eleito José Roberto Barbosa Neto com quatro votos (4) e como suplente Barbara Amaro Bertom com dois (02) votos; **Representante jovem de movimento religioso e seu suplente** foram computados quatro (4) votos, sendo eleita Maiara Maís Melo de Assis Teles com quatro votos 04 votos e como suplente Jaine de Fatima Campos, não foi computado nenhum voto; **Representante jovem do corpo discente de Escolas Públicas, seja municipal, estadual ou federal e seu suplente** foram computados sete (07) votos, sendo eleita Ana Clara Fernandes da Silva com seis (06) votos e como suplente Tiago Mateus Golfeto com um (01) voto, os demais candidatos: Herick Gabriel de Andrade da Silva, Manoel Ricardo de Freitas Bovoni e Thiago Justino dos Santos não receberam nenhum voto. Ao final foram contabilizadas trezentas e setenta e três (373) cédulas em branco e dezessete (17) eleitores compareceram ao pleito eleitoral. Paraíso/SP, 29 de novembro de 2021. Sendo assim assino como aquele que a lavrou;

**ELIELTON TELES DA SILVA DE ASSIS**
**Assessor Administrativo**
**Condenador do Processo Eleitoral – CMJ**

**Testemunhas,**

Emídio Roberto Penariol Junior

Ana Clara Fernandes da Silva

Ana Beatriz de Souza Gius.

Marcos Roberto da Silva Filho

Biblioteca Pública - Rua XV de agosto, n°467 – Centro
cmj@paraiso.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.127.248/0001-56

CMJ CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PARAÍSO/SP

O Município de Paraíso, Estado de São Paulo, faz saber e torna pública resultado da eleição do CMJ.

CANDIDATOS ELEITOS A CONSELHEIROS (AS) DO CMJ - CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - PARAÍSO/SP, representante jovem do corpo discente Universitário, representante jovem de movimento religioso e representante jovem do corpo discente de Escolas Públicas, seja municipal, estadual ou federal.

RELAÇÃO DOS ELEITOS E APURAÇÃO DOS VOTOS;

| REPRESENTANTE JOVEM DO CORPO DISCENTE UNIVERSITÁRIO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **CANDIDATOS** | **VOTOS** | **ELEITO** | **STATUS** |
| 01 | Barbara Amaro Bertom | 02 | NÃO | SUPLENTE |
| 02 | José Roberto Barbosa Neto | 04 | SIM | CONSELHEIRO |

| REPRESENTANTE JOVEM DE MOVIMENTO RELIGIOSO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **CANDIDATOS** | **VOTOS** | **ELEITO** | **STATUS** |
| 03 | Maiara Maís Melo de Assis Teles | 04 | SIM | CONSELHEIRA |
| 04 | Jaine de Fatima Campos | 00 | NÃO | SUPLENTE |

| REPRESENTANTE JOVEM DO CORPO DISCENTE DE ESCOLAS PÚBLICAS, SEJA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL E SEU SUPLENTE | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Nº** | **CANDIDATOS** | **VOTOS** | **ELEITO** | **STATUS** |
| 05 | Manoel Ricardo de Freitas Bovoni | 00 | NÃO | NÃO ELEITO |
| 06 | Tiago Mateus Golfeto | 01 | NÃO | SUPLENTE |
| 07 | Ana Clara Fernandes da Silva | 06 | SIM | CONSELHEIRA |
| 08 | Thiago Justino dos Santos | 00 | NÃO | NÃO ELEITO |
| 09 | Herick Gabriel de Andrade da Silva | 00 | NÃO | NÃO ELEITO |

E, para que ninguém possa alegar desconhecimentos é expedido o presente comunicado.

Paraíso/SP, 29 de novembro de 2021

**ELIELTON TELES DA SILVA DE ASSIS**
**Coordenador do Processo Eleitoral - CMJ**


Biblioteca Pública - Rua XV de agosto, n°467 – Centro
cmj@paraiso.sp.gov.br